

FACULDADE LUCIANO FEIJÃO



ESTATUTO DA LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA

SOBRAL, ABRIL DE 2004.

ÍNDICE	Pág
	.
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE	01
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS DIRETORES E CONSELHEIROS	02
Seção I - Do quadro social	02
Seção II - Dos direitos dos membros	03
Seção III - Dos deveres dos membros	04
Seção IV - Do regime disciplinar	04
Seção V - Da responsabilidade dos membros da diretoria e dos conselhos	05
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL	06
Seção I - Da assembléia geral	06
Seção II - Do conselho administrativo	08
Seção III - Da diretoria executiva	11
Seção IV - Do conselho fiscal	14
Seção V - Das condições de elegibilidade	16
Seção VI - Do processo eleitoral	17
CAPÍTULO IV - Dos recursos financeiros	18
CAPÍTULO V - Das disposições gerais	19
CAPÍTULO V - Das disposições transitórias	19

ESTATUTO SOCIAL DA LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA é uma associação civil sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado com sede e foro na Comarca de Sobral, Estado do Ceará à Avenida Dom José, 325.

Art. 2º A LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA tem por finalidade:

I - aprimorar a formação acadêmica, cultural e social dos alunos dos cursos de graduação da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO;

II - promover atividades de caráter instrutivo, científico, social e cultural de acordo com os preceitos do ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO;

III - proporcionar a seus membros as condições necessárias à aplicação prática do conhecimento teórico relativo à sua área de formação profissional;

IV - intensificar o intercâmbio da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO com a sociedade, empresas e demais entidades públicas e privadas;

V - proporcionar à sociedade uma contribuição efetiva priorizando atividades e pessoas que tenham dificuldades de acesso aos serviços objeto de suas atividades;

VI - valorizar alunos professores e a Instituição no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico;

VII - promover a integração social e profissional de seus membros, segundo os princípios da ética, cidadania e justiça.

§ 1º Constituem, dentre outras atividades prioritárias da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** a criação e/ou implantação de projetos de consultoria e/ou assessoria concernentes à atuação do profissional e quaisquer outras atividades voltadas ao atendimento de seus fins, sempre com o

acompanhamento de um professor indicado pelo coordenador do curso **DE ADMINISTRAÇÃO**.

§ 2º As finalidades da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** serão alcançadas pela articulação de projetos e convênios com entidades legalmente constituídas.

Art. 3º A **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou discriminatório nem cederá qualquer de suas instalações ou de seus recursos para tais fins.

Parágrafo único - A **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** poderá participar da(s) entidade(s) de sua classe.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS DIRETORES E

CONSELHEIROS

Seção I

Do quadro social

Art. 4º O Quadro Social da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** contará com três categorias de membros:

I - membros honorários;

II - membros estagiários;

III - membros efetivos.

§ 1º Os membros honorários são pessoas físicas que não pertençam ao corpo discente da **FACULDADE LUCIANO FEIJÃO**, ou jurídicas que tenham contribuído ou estejam contribuindo para o desenvolvimento das finalidades da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA**; os membros estagiários são os estudantes matriculados nos cursos de graduação da **FACULDADE LUCIANO FEIJÃO**; os membros efetivos são os estudantes matriculados nos cursos de

graduação da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO que tenham sido membros estagiários pelo prazo mínimo de seis meses.

§ 2º Os membros estagiários e os efetivos para serem admitidos devem apresentar requerimento ao Conselho Administrativo para aprovação de sua admissão.

Art. 5º Perder-se-á a condição de membro da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA:

I - por decisão de dois terços dos membros do Conselho Administrativo, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto;

II - pela conclusão ou abandono nos cursos de graduação em que estiver matriculado;

III - por vontade própria manifestada por escrito à Diretoria Executiva;

IV - pela morte, no caso das pessoas físicas, ou pela cessação das atividades no caso de pessoas jurídicas.

Seção II

Dos direitos dos membros

Art. 6º - São direitos dos membros:

I - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA;

II - utilizar os serviços colocados à sua disposição pela LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA;

III - ser ouvido em qualquer órgão administrativo da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA e solicitar revisão e/ou anulação de qualquer decisão que lhe tenha sido imposta pelos órgãos competentes; e

IV - participar das atividades desenvolvidas pela LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, em conformidade com o Artigo 2º deste Estatuto;

V - afastar-se temporariamente das atividades da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, mediante pedido de licença à Diretoria Executiva, por prazo determinado em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo único. São direitos privativos dos membros efetivos:

I - requerer a convocação da Assembléia Geral;

II - votar e ser votado.

Seção III

Dos deveres dos membros

Art. 7º São deveres dos membros da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA:

I - colaborar para a consecução de suas finalidades;

II - zelar pela conservação de seus bens;

III - indenizá-la por quaisquer tipos de danos regularmente apurados que causarem ou que forem causados por seus familiares ou seus convidados;

IV - respeitar as decisões dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

V - abster-se de qualquer manifestação de caráter político, religiosa ou discriminatória nas dependências da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO;

VI - cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento e as resoluções de seus órgãos administrativos;

VII - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

VIII - executar com correção, interesse e diligência os trabalhos, projetos, palestras, seminários, cursos ou quaisquer outras atividades para as quais tenham sido designados;

IX - manter atualizados seus dados cadastrais.

Seção IV

Do regime disciplinar

Art. 8º O regime disciplinar dos membros, diretores e conselheiros da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA é o previsto no Regimento Geral da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO para os discentes ou docentes, conforme o caso.

Seção V

Da responsabilidade dos membros da Diretoria e dos Conselhos

Art. 9º Os Diretores e Conselheiros devem empregar no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios negócios.

§ 1º- É vedado aos Diretores e Conselheiros:

I - adquirir para revender com lucro bem ou direito que sabe ser necessário à LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA ou que esta tencione adquirir;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA ou deixar de aproveitar oportunidades de interesse da mesma;

III - praticar ato de liberalidade à custa da entidade;

IV - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão do exercício do seu cargo;

V - sem prévia autorização do Conselho Administrativo tomar por empréstimo recursos ou bens de entidade, ou usar, em proveito próprio, ou em proveito de sociedade em que tenha interesse, ou em proveito de terceiros, os bens, serviços ou créditos da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA.

§ 2º As importâncias recebidas com infração ao disposto neste artigo pertencerão à LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA.

Art. 10. Os Diretores e Conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA e em virtude de ato regular de gestão, porém, respondem

civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem com culpa ou dolo ou com violação da legislação vigente ou deste Estatuto.

Parágrafo único. Responderá solidariamente com o **DIRETOR ou CONSELHEIRO** quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da legislação vigente ou deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 11. Assembléia Geral é a instância soberana de deliberação da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, podendo ser ordinária ou extraordinária, constituída pelos membros efetivos, possuindo as seguintes atribuições:

I - eleger a Diretoria Executiva e os membros discentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II - deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

III - cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo que atentarem contra o Estatuto, Regimento, Legislação ou Resoluções do Conselho Administrativo ou Fiscal, ou quando o exigirem os interesses da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA**;

IV - deliberar sobre a extinção da associação;

V - aprovar ou não os pareceres do Conselho Administrativo;

VI - deliberar sobre a pauta que lhe for apresentada.

Parágrafo único. A alteração estatutária ou a extinção da associação dependerão de prévia deliberação conjunta dos Conselhos Administrativo e

Fiscal, aos quais competem o encaminhamento das propostas à Assembléia Geral, com as devidas justificativas.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, semestralmente, na segunda quinzena dos meses de outubro e abril;

II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Art. 13. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Diretor Presidente ou mediante solicitação feita por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efetivos, com dez dias de antecedência à sua realização, mediante edital afixado em lugar próprio e de fácil visualização, contendo, sob pena de nulidade;

I - a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação será realizada meia hora após a primeira, e a terceira meia hora depois da segunda;

II - local, data e hora da reunião.

Parágrafo único: A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia salvo aprovação de inclusão de matéria pela maioria dos presentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral, em primeira convocação realizar-se-á com a presença de mais de cinqüenta por cento dos membros efetivos; em segunda, com a presença de mais de vinte e cinco por cento dos membros efetivos; e, em terceira, com qualquer número de membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se importar alteração estatutária, quando será exigida a aprovação por mais da metade dos membros efetivos.

Art. 15. Os membros efetivos terão direito a voto na Assembléia Geral, correspondendo um voto a cada membro, devendo ser assinado o livro de presença, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 16. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou em caso de impedimento, pelo Diretor Presidente, ou em sua falta, pelo Presidente do Conselho Fiscal, que convocará um dos presentes para secretariá-lo.

Art. 17. A votação será feita por escrutínio secreto para eleição dos membros do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, podendo outras votações serem abertas ou fechadas, a critério do Presidente da Assembléia Geral.

Art. 18. Será lavrada em livro próprio ata dos trabalhos de cada reunião, que, após aprovada pelos presentes à assembléia será assinada pela mesa.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 19. O Conselho Administrativo é órgão deliberativo composto por 09 (nove) membros, sendo 05 (cinco) eleitos pela Assembléia Geral ordinária dentre os membros efetivos da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, com mandato de um ano, 03 (três) professores dos Cursos de Graduação da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, sendo um por curso, escolhidos pelo respectivo Coordenador do Curso, com mandato de dois anos, e 1 (um) membro indicado pela Diretoria Geral, com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Somente poderá compor o Conselho Administrativo um estudante e um professor de cada curso.

Art. 20. O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido, entre os seus membros discentes, na primeira reunião posterior à eleição dos membros desse Conselho, devendo ser empossado na mesma reunião em que for escolhido.

Art. 21. As reuniões do Conselho Administrativo somente serão instaladas com a presença de no mínimo, metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 22. O Conselho Administrativo reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre letivo, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dez dias, ou a requerimento de um terço de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Art. 23. Em casos de impedimento ou renúncia dos membros do Conselho Administrativo, sua substituição dar-se-á da seguinte forma:

I - em se tratando de estudante, será considerado substituto o membro suplente que tiver obtido a melhor votação na última eleição ou, não sendo possível aplicar esse critério, o membro efetivo indicado pelo próprio Conselho Administrativo, desde que atendidos os requisitos estatutários;

II - em se tratando de professor, caberá ao Coordenador do Curso a que pertence, fazer a nova indicação.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro substituto encerrar-se-á quando do término do mandato do conselheiro substituído.

Art. 24. Compete ao Conselho Administrativo:

I - eleger e empossar o Presidente;

II - indicar um professor para compor o Conselho Fiscal;

III - conceder o título de Membro Honorário;

IV - aprovar o relatório emitido pelo Conselho Fiscal a respeito das demonstrações financeiras e contábeis da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, encaminhando-o para conhecimento da Diretoria Geral da Faculdade;

V - aceitar e receber subvenções e legados;

VI - manifestar-se sobre omissões deste Estatuto;

VII - autorizar a criação, o funcionamento e a extinção de Departamentos para auxiliar a Diretoria Executiva;

VIII - em casos de vacância do cargo, indicar, dentre os membros efetivos, os substitutos dos Diretores, sendo que, no caso do Diretor Presidente

seu substituto será necessariamente um dos diretores executivos, satisfeitos os requisitos estatutários;

IX - defender o cumprimento deste Estatuto;

X - expedir resoluções sobre matérias de sua competência;

XI - manifestar-se sobre a destinação do *superávit* financeiro do exercício;

XII - elaborar o Regimento Interno, bem como proceder a eventuais alterações em conjunto com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal;

XIII - manifestar-se previamente sobre contratos de qualquer natureza, inclusive sobre alienação de bens do ativo permanente;

XVI - realizar as eleições para Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, assegurando sua transparência e honestidade e julgando os recursos de impugnação, quando for o caso, antes do referido pleito.

§ 1º A criação ou extinção de Departamentos deverá incluir documento apontando as justificativas da decisão, devendo, em caso de criação, estabelecer suas funções específicas.

§ 2º O mandato do diretor substituto termina juntamente com o da Diretoria;

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Administrativo;

II - presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

III - rubricar os livros de atas da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

IV - nomear comissões especiais de qualquer natureza;

V - presidir as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, mantendo sua transparência, correção e honestidade e julgando os pedidos de impugnação.

Parágrafo único. Em caso de fraude, constatada mediante apuração de Comissão, o Presidente do Conselho Administrativo poderá anular as eleições em até vinte dias após a mesma, convocando outra, a se realizar em, no mínimo, dez dias e, no máximo quinze dias, sem prejuízo da apuração da responsabilidade.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração e representação da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento e as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Administrativos e Fiscal.

Art. 27. A Diretoria Executiva será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Vogal, eleitos dentre os membros efetivos da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, com mandato de um ano, para o período de 1º de dezembro a 30 de novembro do ano subsequente.

§1º A Diretoria Executiva compreenderá Departamentos, organizados nos termos previstos no Regimento da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, visando abranger as atividades pertinentes aos Cursos de Graduação da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO.

§2º A criação de Departamentos para realizar atividades profissionais dependerá do atendimento da legislação pertinente e do registro nos respectivos órgãos de classe.

§3º SOMENTE PODERÁ CONCORRER À DIRETORIA EXECUTIVA OS MEMBROS EFETIVOS QUE FOREM DISCENTES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO EM MARKETING DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a associação, controlando e promovendo atividades em conformidade com os interesses e finalidades da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA;

II - acompanhar a execução e cumprimento dos contratos;

III - encaminhar ao Conselho Fiscal, na segunda quinzena de abril e de outubro, balancetes e relatórios das contas da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA e proposta orçamentária para o semestre seguinte, publicando periodicamente suas demonstrações financeiras e contábeis;

IV - executar as decisões da Assembléia Geral;

V - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, por seus membros ou pela coordenação dos cursos de graduação da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO;

VI - admitir e demitir empregados;

VII - elaborar os planos de ação e os programas administrativos, inclusive o de obras e serviços, bem como apresentar ao Conselho Administrativo planos estratégicos ou diretores cuja execução ultrapasse o exercício;

VIII - fiscalizar os atos dos membros da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, fazendo cumprir as penalidades impostas, quando for o caso;

IX - dar conhecimento imediato ao Conselho Administrativo de qualquer pendência judicial ou extrajudicial que envolva interesse da associação;

X - respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto;

XI - manter em dia o cadastro dos membros da associação;

XII - elaborar o Guia Operacional e apresentá-lo ao Conselho Administrativo;

XIII - manter em dia a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão; e

XIV - receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** para assumi-los, bem como seus interesses e finalidades.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão visando à consecução das finalidades da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA**.

Art. 29. É vedado à Diretoria Executiva transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, vender, doar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem autorização do Conselho Administrativo.

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA**, no que tange às suas atribuições;

II - representar a associação em juízo ou fora dele, onde e quando se tornar necessário;

III - representar a **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** em todas as solenidades para as quais for convidado, podendo designar um Diretor ou Conselheiro para substituí-lo;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - aceitar o pedido de exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva; e

VI - emitir e assinar em conjunto com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamento e avisos de débitos assumidos pela associação, face a sua manutenção e compromissos assumidos.

Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas funções, em suas faltas e impedimentos.

Art. 32. Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

- II - redigir as atas da Diretoria;
- III - ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais;
- IV - ocupar-se de toda correspondência da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA**;
- V - preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Administração;
- VI - assinar, juntamente com o diretor Presidente, documentos que, por sua natureza o exijam; e
- VII - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - dirigir os serviços de contabilidade e escrituração dos livros auxiliares, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- II - organizar balanços, balancetes, relatórios financeiros e demonstrações das contas de receitas e despesas com o Conselho Administrativo;
- III - organizar o orçamento anual a ser apresentado ao Conselho Administrativo;
- IV - controlar movimentações contábeis e financeiras da associação em conjunto com o Diretor Presidente; e
- V - emitir e assinar em conjunto com o Diretor Presidente cheques, ordens de pagamento e avisos de débitos relativos aos compromissos assumidos pela LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA para sua manutenção.

Art. 34 - Compete ao Diretor Vogal:

- I - acompanhar os trabalhos da Diretoria, participando de suas reuniões e deliberação;
- II - substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos; e
- III - exercer outras atividades, por deliberação do Diretor Presidente.

Art. 35. Não é permitido a qualquer Diretor acumular cargo no Conselho Fiscal, no Conselho Administrativo ou em órgão de administração de qualquer entidade congênere.

Seção IV

Do conselho fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, 03 (três) eleitos dentre os membros efetivos, dois professores indicados pelo Conselho Administrativo, todos com mandato de um ano.

Parágrafo único. Não poderão constituir o Conselho Fiscal os membros do Conselho Administrativo.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e visar periodicamente os livros, documentos e balancetes da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA;

II - apresentar parecer sobre as contas e demonstrações da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA**;

III - estabelecer as normas para recolhimento das contribuições, a título de inscrição;

IV - apurar denúncias de irregularidades, cuja apreciação seja de sua competência; e

V - denunciar ao Conselho Administrativo qualquer irregularidade, erros, fraudes ou crimes que sejam de seu conhecimento, e sugerir providências nos casos que envolvam violação da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções ou da Ética.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, eleito na primeira reunião posterior a nova eleição, ou do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 39. Em casos de impedimentos ou de renúncias dos membros do Conselho Fiscal sua substituição dar-se-á da seguinte forma:

I - em se tratando de membros efetivos, será considerado substituto o membro (suplente) que tiver obtido a melhor votação na última eleição, se esse critério não for aplicável, o Conselho Administrativo indicará um novo Conselheiro, satisfeitos os requisitos estatutários;

II - em se tratando de professores, caberá ao Conselho Administrativo fazer indicação do professor substituto;

Parágrafo único. O mandato do conselheiro substituto encerrar-se-á quando do término do mandato do conselheiro substituído.

Seção V

Das condições de elegibilidade

Art. 40. São condições para candidatar-se a qualquer cargo da LUCIANO FEIJÃO JUNIOR CONSULTORIA, sob pena de anulação do registro da candidatura:

I - ser membro efetivo há pelo menos, seis meses;

II - estar matriculado em qualquer um dos cursos de graduação da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO há, pelo menos, oito meses;

III - não ter infringido qualquer das disposições deste Estatuto;

IV - não ter tido suas contas reprovadas pelo exercício de função na Diretoria Executiva;

V - não ter lesado o patrimônio, nem estar participando formalmente de órgão de administração em qualquer entidade congênere.

§ 1º Para candidatar-se a Diretor Presidente é necessário, ainda:

I - estar matriculado **NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO EM MARKETING** da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO há, pelo menos, oito meses;

II - ser membro efetivo há, pelo menos, doze meses;

III - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º Todos os limites de tempo e idade estabelecidos neste artigo serão considerados na data do início do mandato, ou seja, no dia 1º de dezembro do ano da eleição.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal.

§ 4º - Somente será permitida uma única reeleição.

Art. 41. O pedido de impugnação das candidaturas será feito até noventa e seis horas depois de o Presidente do Conselho Administrativo ter afixado os nomes dos candidatos, em local próprio, e será por este julgado até setenta e duas horas antes da eleição.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão de impugnação ao Conselho Administrativo, até vinte e quatro horas depois de sua publicação pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo a decisão final irrecurável.

Seção VI

Do processo eleitoral

Art. 42. A convocação das eleições será realizada no mínimo, com quinze dias de antecedência.

Art. 43. O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal serão eleitos por inscrição nominal, enquanto que a Diretoria Executiva será eleita mediante inscrição de chapas.

§ 1º As inscrições serão registradas na LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA, até dez dias antes das eleições, vencendo-se o prazo às dezoito horas do último dia.

§ 2º As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas na mesma data.

§ 3º Após a homologação do registro dos candidatos pelo Presidente do Conselho Administrativo, este afixará em local próprio a relação dos candidatos inscritos.

§ 4º O pedido de registro de candidatos será feito a requerimento dos interessados, mediante protocolo na segunda via, constando dia e hora em que o pedido foi entregue.

Art. 44. Considerar-se-ão eleitos os quatro primeiros candidatos com maior número de votos válidos, no caso do Conselho Administrativo, os dois primeiros, no caso do Conselho Fiscal; e a chapa que obtiver maior número de votos, no caso da Diretoria Executiva.

Art. 45. Se houver empate considerar-se-á eleito o candidato há mais tempo como membro efetivo; persistindo o empate na eleição para os Conselhos Fiscal e Administrativo será considerado eleito o membro mais idoso; no caso da Diretoria Executiva havendo empate considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo Diretor Presidente há mais tempo como membro efetivo e, se persistir o empate, será eleita a chapa que tenha o presidente mais idoso.

Art. 46. Havendo rasuras na cédula o voto será anulado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47. Os recursos da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** serão provenientes de auxílios, doações, subvenções e legados, contribuições sociais, prestação de serviços a terceiros, rendas provenientes da exploração de seus bens, taxas e outros.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, em território nacional.

§ 2º O exercício social da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** coincidirá com o ano civil, devendo, ao final de cada exercício ser levantado balanço ou balancete para apurar os resultados das atividades, que serão compulsoriamente reinvestidos em projetos e atividades do exercício social seguinte.

Art. 48. Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissões de cheques, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** será representada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 49. Não poderão ser admitidos como funcionários da **LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA** cônjuge, companheiro (a) ou parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, dos membros da **DIRETORIA**.

Art. 50. É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens aos membros da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA ou ainda a terceiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA perderá o direito à denominação, sede, vinculação institucional ou qualquer outra característica que direta ou indiretamente a vincula à FACULDADE LUCIANO FEIJÃO se os seus objetivos, funcionamento ou estrutura forem desvirtuados, ou se alteração estatutária aprovada pela Assembléia Geral desnaturar seus objetivos, finalidades, funcionamento ou estrutura.

§ 1º Todo projeto, convênio ou contrato de prestação de serviços a terceiros será acompanhado por um docente dos cursos envolvidos e supervisionado pela Diretoria Geral da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO.

§ 2º O membro do Conselho de Administração ou da Diretoria que assumir qualquer obrigação em desacordo com este Estatuto será pessoal e ilimitadamente responsável, inclusive perante a FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, pelas despesas, custos, indenizações, preços, valores ou desembolsos decorrentes dos atos praticados.

Art. 52. Em caso de extinção o patrimônio da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, satisfeito o passivo eventualmente apurado.

Art. 53 - Os membros da LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA e o Centro Social Clodoveu de Arruda entidade mantenedora da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, não respondem subsidiariamente por suas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. A Assembléia Geral realizada para constituir a LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA deverá eleger o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 55. Caberá à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e Conselho Administrativo eleitos:

I - elaborar Guia Operacional e o Regimento Interno;

II - providenciar todos os registros necessários junto aos órgãos competentes, atendendo à legislação vigente, dotando de personalidade jurídica a LUCIANO FEIJÃO JÚNIOR CONSULTORIA.

Art. 56. Consideram-se membros efetivos, aptos a participar da primeira assembléia, podendo votar e ser votados para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO.

§1º Estarão impedidos de serem eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo os alunos matriculados no último ano letivo de seu respectivo curso.

§ 2º Tomarão posse na mesma assembléia que os elegeram os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, com mandato de 01 (um) ano, e Conselho Administrativo, com mandato de 02 (dois) anos.

Sobral, abril de 2004

